

b) o artigo 3º:

"Artigo 3º - O recadastramento dar-se-á por meio de comprovação de vida a ser realizada, preferencialmente, através da plataforma sou.sp.gov.br, observada a legislação específica.

§1º - A comprovação de vida poderá ser realizada por meio de cruzamentos com atos registrados em bases de dados biográficas ou biométricas, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos estaduais, ou em bases a que o Estado venha a ter acesso, preservados a integridade dos dados e o sigilo eventualmente existente.

§2º - Cabe à Secretaria de Gestão e Governo Digital a regulamentação e coordenação da implementação das soluções tecnológicas necessárias à comprovação de vida, resguardadas as competências da São Paulo Previdência – SPPREV e da Secretaria da Fazenda e Planejamento.". (NR)

Artigo 16 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

Disposição Transitória

Artigo único – No exercício de 2024, o recadastramento de que trata o Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, será realizado por todos os servidores, empregados públicos e militares em atividade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Rogério Campos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana Souza

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Filipe Tomazelli Sabará

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social

Cecília Mantovan

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Oswaldo Nico Gonçalves

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Marcello Streiffinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Marco Aurélio dos Santos Rocha

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2024.

DECRETO Nº 68.307, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Altera o artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" e os incisos do artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - A Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos será composta por 18 (dezoito) membros, sendo:

I - 6 (seis) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

II - 2 (dois) representantes da Casa Civil;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.";(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Campos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2024.

DECRETO Nº 68.308, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas, reorganiza o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e o Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, consideram-se as definições contidas nos artigos 2º da Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, e 4º da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Artigo 3º - Fica reorganizado, nos termos deste decreto, o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, de caráter consultivo e composição tripartite, com representantes do Governo do Estado, dos municípios e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar a implementação e monitorar a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 6 (seis) representantes do Governo do Estado, sendo:

a) 1 (um) da Casa Civil, responsável pela coordenação do Conselho;

b) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

d) 1 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

f) 1 (um) da Secretaria de Transportes Metropolitanos;

II - 6 (seis) representantes dos municípios, sendo:

a) 2 (dois) da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

b) 2 (dois) da Região Metropolitana de São Paulo;

c) 2 (dois) da Região Metropolitana da Baixada Santista;

III – 6 (seis) representantes da sociedade civil:

a) 2 (dois) de organizações socioambientais com atuação na área de mudanças climáticas;

b) 2 (dois) de universidades públicas paulistas;

c) 2 (dois) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

§ 1º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados pelos respectivos Titulares das Secretarias a que se refere o inciso I deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

§ 2º - Os representantes da ANAMMA, da FIESP e das universidades públicas paulistas serão indicados pela autoridade máxima do respectivo órgão ou instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de a publicação deste decreto.

§ 3º - Os representantes das regiões metropolitanas a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo serão indicados pelos Conselhos de Desenvolvimento das respectivas Regiões Metropolitanas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste decreto.

§ 4º - O representante da organização socioambiental, que atue na área de mudanças climáticas, será escolhido mediante processo seletivo, na forma definida em edital da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para as inscrições e máximo de 30 (trinta) dias para a seleção.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - As despesas decorrentes do desempenho da função de conselheiro correrão por conta do órgão ou instituição que represente.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar as ações de implementação da PEMC;

II - expedir recomendações sobre assuntos relacionados à implementação da PEMC;

III - fomentar, junto à sociedade civil, a discussão sobre as mudanças climáticas, a necessidade de conservação da diversidade biológica e o atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

IV - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno, definindo sua organização e funcionamento.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas contará com uma Secretaria Executiva, cujas funções serão exercidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas poderão ser realizadas em formato remoto.

§ 1º - O Conselho deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 2º - Por deliberação da maioria dos membros, o Conselho poderá:

1. convidar a participar das suas reuniões, sem direito a voto, especialistas e representantes de outros órgãos e instituições para a discussão das matérias sob exame;

2. criar comissões temáticas.

Artigo 8º - O regimento interno do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas deverá ser aprovado, pela maioria absoluta dos seus membros, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

§ 1º - O regimento interno a que se refere o "caput" deste artigo deverá disciplinar, no mínimo:

1. o exercício das competências do Conselho;

2. a organização interna do Conselho;

3. os requisitos de investidura dos conselheiros;

4. as atribuições e vedações aos conselheiros;

5. a fixação do calendário anual de reuniões do Conselho;

6. a convocação de reuniões do Conselho;

7. a participação de terceiros em reuniões do Conselho.

§ 2º - Ato do Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística publicará o regimento interno aprovado pelo Conselho.

Artigo 9º - Fica reorganizado, nos termos deste decreto, o Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com o objetivo de disciplinar a elaboração e a implementação dos planos e programas relacionados com a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.

Artigo 10 - O Comitê Gestor será integrado por 8 (oito) membros representantes das seguintes Secretarias de Estado:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

III - Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

VIII - Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º - O Governador do Estado designará os membros titulares e suplentes do Comitê, que serão indicados ao Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística pelos Titulares das Secretarias de Estado referidas neste artigo, no prazo de até 15 (quinze dias), a contar da data da publicação deste decreto.

§ 2º - Caberá ao representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística a coordenação do Comitê Gestor.

§ 3º - O Comitê Gestor será instalado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 11 - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Governador nos processos de tomada de decisão relativos à temática das mudanças climáticas;

II - coordenar e articular as ações para o atendimento às diretrizes da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC;

III - definir e acompanhar a execução dos planos setoriais estaduais que fazem parte da PEMC;

IV - analisar as recomendações do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais quando da realização do seu planejamento, estruturação de programas e implementação de ações relativos à PEMC, após ouvido o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas;

VI - aprovar e implementar o Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo 2050 – PAC2050, nos termos do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021, com metas indicativas para emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa – GEE, norteando medidas de mitigação e adaptação climática;

VII - divulgar informações sobre a implementação da PEMC e da estratégia climática correlata;

VIII - definir os critérios e o modelo da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, a que se refere a Seção VII da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Artigo 12 - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

§ 1º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê especialistas e representantes de outros órgãos, quando necessário.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá deliberar, por maioria de seus membros, pela criação de Grupos de Trabalho, que serão instituídos por ato do Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 13 - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, coordenar a elaboração da Comunicação Estadual, a que se refere o artigo 7º da Lei nº da 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Parágrafo único - A Comunicação Estadual a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter:

1. os inventários de emissão publicados pelo Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SEEG, elaborado por meio de acordo de cooperação técnica entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Laboratório do Observatório do Clima;

2. o Relatório de Qualidade Ambiental, previsto na Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, elaborado, anualmente, pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – CPLA/SEMIL;

3. o mapa com avaliação de vulnerabilidades e necessidades de prevenção e adaptação aos impactos causados pela mudança do clima, integrado às ações de Defesa Civil;

4. a referência a planos de ação específicos para o enfrentamento do problema das mudanças climáticas globais, em termos de prevenção, mitigação e adaptação.

Artigo 14 - Cabe às Secretarias de Estado responsáveis por políticas, planos e programas com interface ambiental informar, anualmente, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística suas respectivas Avaliações Ambientais Estratégicas – AAE, a que se refere a Seção VII da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, para fins de consolidação.

§ 1º - As Secretarias de Estado deverão considerar para a AAE o Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo – ZEE-SP, nos termos dos Decretos nº 66.002, de 10 de setembro de 2021, e nº 67.430, de 30 de dezembro de 2022.

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística coordenará a discussão sobre a definição de indicadores que permitam avaliar os efeitos do Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo 2050 - PAC2050, de que trata o Decreto 65.881, de 20 de julho de 2021.

Artigo 15 - As regras para adesão ao Registro Público de Emissões, a que se refere a Seção VIII da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, serão definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Estadual e o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas;

Artigo 16 - O Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística editará normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55.947, de 24 de junho 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Rogério Campos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2024.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Designando, com fundamento no art. 24-A dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, acrescido pelo art. 2º do Dec. 44.784-2000, Humberto Herbst, RG 22.467.290-3, para integrar o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em complementação ao mandato de Luis Fernando Milan Muniz Cavaleiro.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DO ADITIVO
PROCESSO: SEI n.º 018.00001896/2023-96
CONTRATO: n.º Processo SOG-PRC-2022/00081
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA

CNPJ: 44.315.678-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, as partes de comum acordo resolvem reduzir quantitativamente o objeto do contrato indicado no preâmbulo do presente, mediante a exclusão do Produto 16 – Transporte de Servidores por Aplicativo.